



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Av. Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 Paquetá
CNPJ Nº 01.612.601/0001-18

Artigo 7º - A cessão de créditos decorrentes de precatórios cujos valores sejam parcelados na forma do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias produzirá efeitos somente depois de comunicada ao juízo da execução, no processo de origem, e intimada a entidade devedora.

Artigo 8º - O efeito liberatório do pagamento de tributos municipais, que venha a ser atribuído às prestações não liquidadas, nos termos do § 2º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dependerá de requerimento expresso do credor ao juízo da execução, no processo de origem, e produzirá efeitos a partir da intimação da entidade devedora pela Presidência do Tribunal que houver requisitado o pagamento.

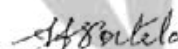
Artigo 9º - Observada a ordem cronológica de pagamento em cada classe, os créditos decorrentes de decisões judiciais serão ordenados nas seguintes classes, distintas e autônomas:

- I - créditos decorrentes de obrigações de pequeno valor;
- II - precatórios relativos a crédito de natureza alimentícia de pequeno valor;
- III - precatórios relativos a créditos de natureza não alimentícia de pequeno valor;
- IV - precatórios relativos a créditos de natureza alimentícia;
- V - precatórios relativos a créditos de natureza não alimentícia parcelados na forma do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- VI - precatórios relativos a créditos de natureza não alimentícia não incluídos nos incisos anteriores.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.


ACELINO FERREIRA PORTELA
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Paquetá - Piauí

Em 07 / 11 / 08

APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Sala das Sessões, Em: 14 / 11 / 08
Secretário da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Sala das Sessões, Em: 14 / 11 / 08
Secretário da Mesa Diretora

SANSÃO
Sala das Sessões, Em: 14 / 11 / 08
Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Paquetá
Em 14 / 11 / 08
Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada Nesta Data
sobre o Nº 151 no livro de Nº 07
de registro de Leis e Resoluções Municipais
às folhas 23 e publicada mediante
afixação de cópias no quadro de avisos
desta prefeitura
Paquetá (PI) 14/11/08
Chefe do Depart. Administr.

SANCIONADO
Nesta Data 14 / 11 / 08
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Av. Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PaquetáPI
CNPJ nº 01.612.601/0001-18

JUSTIFICATIVA

Picos, 31 de outubro de 2008.

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Paquetá,

Submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que estabelece o crédito de pequeno valor para as obrigações que a Fazenda do Município de Paquetá, suas autarquias e fundações, em face da fixação provisória do valor pela Constituição Federal, ante a inexistência de Lei Municipal.

A proposta de estabelecer o crédito de pequeno valor para as obrigações da fazenda do Município de Paquetá tem por razão essencial, evitar que sorrateiramente a justiça possa vir bloquear as contas municipais para honrar débitos com valores superiores a um salário mínimo e meio, fator que comprometeria as finanças municipais.

Senhores Edis, a bem de ser, a manutenção do valor provisoriamente fixado pela Constituição, ou seja, de 30 (trinta) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor, prejudicaria sobremaneira a manutenção da máquina administrativa, criando verdadeira celeuma financeira.

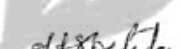
A proposição, ora levado a efeito tem por escopo principal, o cumprimento do dever do município, que é o de garantir a JUSTIÇA SOCIAL, e justiça social só se pratica, mediante a erradicação das causas da pobreza, e nela se encontra inserindo também a questão da saúde pública, educação, cultura, e por isso, necessário se faz a redução do crédito de pequeno valor para 1,5 (um e meio) salário mínimo, o que evita a escassez ou inexistência de investimentos nos setores acima descritos.

Ademais, o Governo Estado do Piauí, ente federativo com orçamento financeiro infinitamente superior ao do Município de Paquetá, sancionou lei idêntica, estabelecendo como crédito de pequeno valor a quantia de 5 (cinco) salários mínimos.

Portanto, faz jus o Município de Paquetá, estabelecer como crédito de pequeno valor, a quantia de 1,5 (um e meio) salário mínimo, adotando assim um critério de proporcionalidade e razoabilidade face ao Estado do Piauí.

Diante de todos os argumentos expendidos, propõe-se o estabelecimento do crédito de pequeno valor a quantia de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Atenciosamente,


Acelino Ferreira Portela
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lohão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016		MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 001/2016	
CONTRATANTE		CONTRATADA	
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.554.232/0001-78.		KIDNER ANGELINO PRÓSPERO - ME, CNPJ: nº 13.288.643/0001-24	
ESPÉCIE	NÚMERO	VALOR	
CONTRATO	005/2016	R\$ 34.281,00 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais)	
OBJETO			
Prestação de serviço de reforma da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.			
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2016		VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.	
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
U.O.	FUNCIONAL	NAT.DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02 09 00	15 451 0003 1003 0000	4.4.90.51.00	0.001.00-100 000